



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

---

LEI Nº 3.036 DE 07 DE JULHO DE 2023

(Projeto de Lei n.º 037/2023, de autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA – COMCULT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO I

### Do Conselho Municipal da Cultura

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura - COMCULT, do Município de Ariranha - SP.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal da Cultura - COMCULT, colegiado diretamente ligado a Diretoria de Esportes, Cultura e Lazer que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento cultural da cidade e município de Ariranha - SP.

## SEÇÃO I

### DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

Art.3º O Presidente será eleito na primeira reunião do Conselho, a ser convocada pelo Prefeito, após emissão do decreto de indicação de membros representantes dos setores público e privado.

Art. 4º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Art. 5º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMCULT, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Art. 6º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses culturais da cidade poderão ser indicadas pelo COMCULT para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMCULT.

Art. 7º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e respectivos órgãos constantes desta lei e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito ou órgão que os indicou.



§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal da Cultura que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais do município.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal da Cultura que representam o poder público são designados pelo Prefeito e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º A representação do poder público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição a representação do município de Ariranha, por meio da Diretoria de Esportes, Cultura e Lazer e de outros órgãos e entidades do Governo Municipal.

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 8º. O Conselho Municipal da Cultura terá a seguinte composição:

1. - 01 Representante do Poder Executivo;
2. - 01 Representante da Diretoria de Esportes, Cultura e Lazer;
3. - 01 Representantes do Segmento de Artesanato e afins;
4. - 01 Representante da Cultura Imaterial (saberes e fazeres);
5. - 01 Representante do Segmento de Dança e afins;
6. - 01 Representantes do Segmento de Teatro e afins;
7. - 01 Representante do Segmento de Música e afins.

#### SEÇÃO III

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal da Cultura e aos seus membros:

1. Formular e propor políticas públicas de cultura para o município;
2. Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas de cultura;
3. Estimular e apoiar a produção cultural do município;
4. Estabelecer critérios para a seleção de projetos culturais que receberão apoio do poder público;
5. Promover a integração entre os diversos setores da sociedade civil envolvidos com a cultura;
6. Fomentar a participação da sociedade civil na formulação e execução de políticas públicas de cultura;
7. Estimular a preservação e valorização do patrimônio cultural do município;
8. Propor a criação de espaços culturais no município;
9. Estabelecer parcerias com outras instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos culturais;
10. Promover a realização de eventos culturais no município;
11. Opinar sobre Política Municipal de Cultura;
12. Opinar sobre diretrizes básicas observadas na citada Política;



13. Opinar sobre planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão da cultura no município;
14. Opinar sobre instrumentos de estímulo ao desenvolvimento cultural;
15. Opinar sobre assuntos atinentes à Cultura que lhe forem submetidos;
16. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse cultural do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
17. Programar e executar debates sobre os temas de interesse cultural para a cidade e região, assegurando a participação popular;
18. Manter intercâmbio com as diversas entidades culturais do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
19. Propor programas e projetos nos segmentos culturais visando incrementar e estimular as Culturas Material e Imaterial da cidade;
20. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento cultural no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos;
21. Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
22. Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
23. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Cultura;
24. Elaborar o Plano Municipal de Cultura;
25. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cultura;
26. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
27. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
28. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou Regimento Interno forem afetados.

O Conselho Municipal da Cultura é um órgão consultivo e deliberativo, que democratiza o acesso à cultura e promove o desenvolvimento cultural do município.

Art. 10. O COMCULT reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais, de acordo com a necessidade e mediante convocação do Presidente.

Parágrafo único: As funções dos membros do COMCULT não serão remuneradas.

## CAPÍTULO II DO PLANO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 11. O Plano Municipal da Cultura é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura.

Art. 12. A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Diretoria de Esportes, Cultura e Lazer que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

---

Municipal da Cultura, desenvolverá Decreto a ser submetido ao Conselho Municipal da Cultura e, posteriormente, ao Executivo Municipal.

Parágrafo único: o Plano, no âmbito municipal, deve conter:

1. Diagnóstico da situação atual da cultura no município, identificando as principais demandas e necessidades.
  2. Definição de objetivos e metas a serem alcançadas pelo conselho, levando em conta as demandas identificadas.
  3. Elaboração de um cronograma de atividades, com prazos e responsáveis, para garantir o cumprimento das metas estabelecidas.
  4. Definição de estratégias de comunicação para envolver a sociedade civil nas atividades do conselho e divulgar as ações realizadas.
  5. Definição de critérios para a seleção de projetos culturais que receberão apoio do conselho.
  6. Definição de formas de monitoramento e avaliação das ações realizadas pelo conselho, para avaliar o impacto das atividades no desenvolvimento cultural do município.
  7. Definição de formas de captação de recursos para viabilizar as ações do conselho.
- As atividades são planejadas de forma realista e factível, levando em conta os recursos disponíveis e as limitações do município. Além disso, o Plano de Trabalho é revisado periodicamente para garantir que as atividades estejam alinhadas com as demandas da sociedade civil e com as políticas públicas de cultura do município.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA,  
AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO

---